



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Campo Maior

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2025

### Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação

Escolar/PNAE PROCESSO: 23188.000266/2025-73

ABERTURA DOS ENVELOPES EM - 25/09/2025 às 10:00 horas

LOCAL: IFPI Campus Campo Maior

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Campo Maior, inscrito no CNPJ sob nº 10.806.496/0017-06, localizado na Av. Raimundo Doca da Silva, s/n, Localidade Fazendinha, Campo Maior (PI), representada neste ato pelo Diretor Geral em exercício, o Senhor, FRANCISCO DAS CHAGAS DA PAZ SOARES, de acordo com a PORTARIA Nº 2.160/2025 - GAB/REI/IFPI, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública 01/2025 para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, durante o período de 2025-2026.

O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº6/2020, Resolução FNDE nº 20/2021, Resolução FNDE nº 21/2021, Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de Fevereiro de 2025 e demais normas aplicáveis, esta será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021. Através da sua Comissão Local designada pela portaria 58/2025 - GADIR/DG-CMAIOR/CACAM/IFPI, de 4 de agosto de 2025.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO** deste instrumento, durante o período de 2025-2026.

## 2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública ocorrerá no dia 25/09/2025 às 10:00 horas, no Auditório do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Campo Maior

**Instituto Federal do Piauí, situado na Av. Raimundo Doca da Silva, s/n,  
Localidade Fazendinha, CEP: 64280-000, Campo Maior-PI.**

**Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre o certame deverão ser encaminhados para:**

**Instituto Federal do Piauí - Campus Campo Maior:** Av. Raimundo Doca da Silva,  
s/n, Localidade Fazendinha, Campo Maior (PI). CEP 64.280-000

Coordenação de Compras e Licitação - IFPI Campus Campo Maior

Telefones: (86) 3131-1428

**E-mail:** [compras.cacam@ifpi.edu.br](mailto:compras.cacam@ifpi.edu.br)

**Horário de atendimento:** 07h00 às 12h e 14h00 às 17h00.

### 3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas da presente Chamada Pública ocorrerão por conta da seguinte reserva orçamentária dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 97.734,50 (noventa e setenta, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), Gestão/Unidade: 26431/158360, disponível na Fonte 1133000000 e PTRES 230446, Natureza da Despesa 339032-03 e Plano interno CFF53M9601N/JFF53B9601J.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1 **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2 **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Física de cada agricultor**, organizados em grupos;

4.1.3 **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Jurídica**.

4.2 Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior

- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da Legislação vigente;
- 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3. Enviar para o e-mail: [compras.cacam@ifpi.edu.br](mailto:compras.cacam@ifpi.edu.br) de acordo com o item 6.1 deste edital, até às 23h 59m do dia 01 de julho, conforme o cronograma.
- 4.4. Entregar a documentação, presencialmente no Instituto Federal do Piauí – Campus Campo Maior – Departamento de Administração e Planejamento, conforme cronograma deste

## 5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

5.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE ou E-mail (em dois arquivos separados), contendo documentos a seguir relacionados, **sob pena de inabilitação**, juntamente ao projeto básico, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

### 5.1.1 Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 5.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia);
- 5.1.1.2 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal;
- 5.1.1.3 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.1.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **anexo II** deste edital;
- 5.1.1.5 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- 5.1.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), **anexo V** neste edital).

### 5.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia) de cada participante;
- 5.1.2.2 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal de cada participante;
- 5.1.2.3 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.2.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **anexo III** deste edital
- 5.1.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), **anexo V** neste edital).
- 5.1.2.6 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica(alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso e regularidade junto ao CADIN para fins de formalização do contrato e /ou termo substitutivo.
- 5.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:**
- 5.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fazenda municipal, fazenda estadual, CGU, TCU, CEIS e CNJ;
- 5.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **anexo IV** deste edital;
- 5.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), **anexo V** neste edital);
- 5.1.3.7 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**

- 5.1.3.8 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica(alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso e regularidade junto ao CADIN para fins de formalização do contrato e /ou termo substitutivo.
- 5.2 **Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.**
- 5.3 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope ou nos anexos do e-mail a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do (s) envelope (s).
- 5.4 A documentação exigida deverá ser apresentada em sua forma original, exceto os que podem ser representados por cópia simples legível, como descrito acima, estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.5 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos à habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização das desconformidades, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 5.6 Caso haja desconformidades em algum documento, a comissão entrará em contato com o agricultor ou representante de grupo/cooperativa enquanto estiver acontecendo a sessão pública, informará sobre o prazo para regularização, registrarão evento em ata, e marcará uma nova sessão para finalizar a chamada pública.
- 5.7 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## **6. ENTREGA FÍSICA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. Caso os agricultores prefiram pela entrega física, estes deverão entregar no IFPI *Campus Campo Maior* – Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Av. Raimundo Doca da Silva, s/n, Localidade Fazendinha, Campo Maior-PI. Período de entrega dos envelopes entre às 07h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 dos dias 03/09/2025 a 24/09/2025.
- 6.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação (item 5) e os documentos de projeto de venda (item 8), conforme apresentados neste edital.
- 6.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

### Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.5. O Campus Campo Maior não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Departamento de Administração e Planejamento, ou e-mail já informado.

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**\* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**\* CAMPUS CAMPO MAIOR - PI**

**\* CHAMADA PÚBLICA 01/2025 – PNAE**

**FORNECEDOR** <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ, conforme for a proposta>

6.8. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o (s) participante (s), detentor (es) deste (s).

6.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

## 6. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES/PROPOSTAS POR E-MAIL

7.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública. **A sessão pública será realizada no Auditório do IFPI - Campus Campo Maior** e será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme § 2º, Art. 17, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 .

7.2. Todos os atos da Chamada Pública serão assinados apenas pelos membros da comissão. Após assinatura nos envelopes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital. Neste momento, será aberto os e-mails e impressas as documentações neles contidos para proceder com a avaliação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

### **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**

7.3. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas por um membro da Comissão.

7.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão, que posteriormente serão divulgadas.

## **7. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)**

8.1. O Projeto de Venda deve constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual (**Anexo II**) ou Grupo Informal (Anexo III), e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal (Anexo IV), em conformidade com os respectivos anexos desta chamada pública e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (s) unitário (s) e total (is) propostos em moeda corrente do país.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

8.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

e) Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

9.4. Caso o ente executor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1, 9.2. e 9.3.

9.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

10.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 9.

10.2. O resultado preliminar será divulgado em seguida à realização da chamada pública, e posteriormente, será publicado nos meios oficiais do IFPI Campus Campo Maior e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 94, inciso II, da lei 14.133 de 2021.

## **10. DOS RECURSOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**

10.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (**modelo anexo VI**), no prazo de 05 dias úteis a contar da data da ata da sessão, nas fases de **habilitação** e/ou **classificação** do proponente. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail: [compras.cacam@ifpi.edu.br](mailto:compras.cacam@ifpi.edu.br) até às 23h:59m nos dias 25/09/2025 à 03/10/2025, conforme cronograma ou deverão protocolar no IFPI *Campus Campo Maior*, Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Av. Raimundo Doca da Silva, s/n, Localidade Fazendinha, Campo Maior-PI, CEP: 64280-000, entre os dias 26/09/2025 à 08/10/2025 das 09 horas as 18 horas.

10.2 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

10.3 O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado no site <http://www.ifpi.edu.br> e nos murais informativos do Campus Campo Maior, conforme cronograma.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

11.1 A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo licitatório, conforme prazos estabelecidos no cronograma.

## **12. DO CONTRATO**

12.1 O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ao) convocado (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da combinação prevista neste edital.

## **13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

13.1 O fornecedor será comunicado pelo Departamento de Administração do Campus Campo Maior sobre o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço e o horário de previsão de entrega, conforme item 14.3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**

13.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

13.3 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

- I. **As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto serão de responsabilidade exclusiva do contratado.**
- II. **A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante Institucional do IFPI Campus Campo Maior.**
- III. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- IV. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
  - a) isentos de substâncias terrosas;
  - b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - d) sem umidade externa anormal;
  - e) isentos de odor e sabor estranhos;
  - f) isentos de enfermidades.

13.4 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

13.5 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**

#### **14. DO PAGAMENTO**

15.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente

15.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

15.3 Ficarà reservado ao Campus Campo Maior o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

15.4 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

15.5 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.8 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração; Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.10 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

15.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior** inadimplente junto aos órgãos competentes.

15.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.13 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas nos termos do Art. 104 Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

### **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**

excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

15.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico **(anexo I)**

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública deverá ser encaminhado ao e-mail: [compras.cacam@ifpi.edu.br](mailto:compras.cacam@ifpi.edu.br) até às 23h:59m do dia 19/09/2025 ou deverão protocolar, no IFPI *Campus Campo Maior*, Departamento de Administração e Planejamento – localizado na Av. Raimundo Doca da Silva, s/n, Localidade Fazendinha, Campo Maior- PI, CEP: 64280-000, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

19.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

19.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior**  
cumprimento das disposições nele contidas.

19.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.

19.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

19.13 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Administração e Planejamento do Campus Campo Maior, situado na Av. Raimundo Doca da Silva, s/n, Localidade Fazendinha, Campo Maior-PI, nos dias úteis, no horário 08h às 18h.

19.14. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para [compras.cacam@ifpi.edu.br](mailto:compras.cacam@ifpi.edu.br), ou pelos telefones (86) 3131-1428 e no site institucional [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br) e na forma de mural em local público de ampla circulação e para organizações locais da agricultura familiar e entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, conforme artigo 26 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

19.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Local PNAE e pelo Diretor-Geral do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Campo Maior**

Campus e com base nas disposições das normas aplicáveis.

## 19. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 20. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
01	Divulgação da Chamada Pública	03/09/2025
02	Prazo para entrega dos envelopes	03/09/2025 a 24/09/2025
03	Sessão pública e abertura dos envelopes	25/09/2025
04	Resultado preliminar da seleção	25/09/2025
05	Recursos	26/09/2025 à 08/10/2025
06	Resultado final do processo de seleção	13/10/2025
07	Homologação do resultado	15/10/2025
08	Assinatura do contrato	16/10/2025
09	Entrega do produto	Conforme calendário escolar

## 21. DOS ANEXOS

22.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)

Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor

Individual; Anexo III – Projeto de Venda Grupo

Informal; Anexo IV - Projeto de Venda Grupo

Formal;

Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;

Anexo VI – Interposição de Recursos;

Anexo VII – Minuta do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Campo Maior

Campo Maior- PI, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR  
Data: 02/09/2025 09:12:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Francisco dos Santos Júnior

Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA PAZ MATIAS  
Data: 02/09/2025 09:00:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Paz Matias

Membro da Comissão

Lucas Robert Pereira Rocha

Membro da Comissão

De acordo:

Lucas Robert Pereira Rocha  
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Aprovo:

Francisco das Chagas da Paz Soares  
Diretor(a)-Geral em exercício  
IFPI/*Campus* Campo Maior



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Piauí IFPI - CAMPUS CAMPO MAIOR  
Av. Raimundo Doca da Silva, Localidade Fazendinha, S/N, Campo Maior/  
PI, CEP 64.280-000 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

**PROJETO BÁSICO - ANEXO I**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR**

Chamada Pública em Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE

PROCESSO: 23188.000266/2025-73

**1 - DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições a seguir.**

**1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ALHO, tipo nacional, in natura. Graúdo, bulbo inteiro, de primeira qualidade, firme e intacto. Com casca e com todas as partes aproveitáveis. Cor e odor característicos. Sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	kg	R\$ 37,90	100	R\$ 3.790,00
2	CHEIRO VERDE in natura, composição coentro e cebolinha (par). Tamanho grande. Frescos, de primeira qualidade, com coloração verde escuro. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	par	R\$ 2,45	700	R\$ 1.715,00
3	Fruta in natura, tipo BANANA PRATA, de primeira qualidade. Devendo ser bem desenvolvidas. Em pencas íntegras. Com grau de maturação aproximadamente de 70%. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	cento	R\$ 85,00	222	R\$ 18.870,00

4	COUVE FOLHA, tipo manteiga, in natura. De primeira qualidade, tamanho médio, bem desenvolvido. Talo verde ou roxo, inteira, fresca, limpa, firme e intacta. Separados em maços padronizados. Com coloração verde escuro uniforme e sem manchas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de substâncias terrosas, de sujidades ou de corpos estranhos aderidos à superfície externa, de insetos, parasitas e larvas. Maço de, no mínimo, 7 (sete) folhas.	março	R\$ 4,75	100	R\$ 475,00
5	Fruta in natura, tipo LIMÃO, espécie taiti, de primeira qualidade, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	R\$ 6,75	20	R\$ 135,00
6	Fruta in natura, tipo MAÇA Vermelha, espécie nacional, aplicação alimentação humana. De primeira qualidade, frutos em tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, sem apresentar avarias de casca, com grau de maturação adequado para o consumo, aroma e sabor da espécie, firmes, tenras e com brilho. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	R\$ 6,50	410	R\$ 2.665,00
7	Fruta in natura, tipo MAMÃO, espécie formosa. De primeira qualidade, graúdo, apresentando maturação média ("de vez"), polpa firme ao toque, fresco, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	R\$ 5,25	200	R\$ 1.050,00
8	Fruta in natura, tipo MANGA, espécie tommy. De primeira qualidade, tamanho de médio a grande. Com aproximadamente 70% de maturação natural. Casca lisa, consistência firme e íntegra. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos		R\$ 7,25	950	R\$ 6.887,50

	aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, fungos, insetos, parasitas e larvas.				
9	Fruta in natura, tipo MARACUJÁ, espécie azedo. De primeira qualidade, compacto, firme, coloração uniforme. Aroma, cor e sabor característicos da espécie, isento de sujeiras, insetos e parasitas. Sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvido, com maturação de 70%.	kg	R\$ 11,00	100	R\$ 1.100,00
10	Fruta in natura, tipo MELANCIA, espécie rajada. De primeira qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo. Pesando entre 08 e 10 kg cada. Casca firme, íntegra, sem manchas e perfurações, sem rachaduras e partes moles.	kg	R\$ 2,58	3500	R\$ 9.030,00
11	Fruta in natura, tipo MELÃO, espécie comum. De primeira qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo. Casca firme, sem avarias, polpa firme, sem rachaduras e sujidades. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, fungos, insetos, parasitas e larvas. Tamanho médio a grande.	kg	R\$ 7,00	3000	R\$ 21.000,00
12	Legume in natura, tipo ABÓBORA, espécie comum (peso mínimo unitário 5Kg). De primeira qualidade, tamanho grande, uniforme, livre de sujidade, bem desenvolvida, com polpa firme, sem danos físicos ou mecânicos, intactas, firmes e de colheita recente.	kg	R\$ 4,66	200	R\$ 932,00
13	Legume in natura, tipo ABOBRINHA, espécie verde, de boa qualidade. Tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos.	kg	R\$ 7,00	50	R\$ 350,00
14	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, espécie amarela/ rosada (peso mínimo unitário 500g. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresca e compacta, firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	kg	R\$ 8,50	150	R\$ 1.275,00
15	Legume in natura, tipo BETERRABA, espécie comum (peso mínimo unitário 250g). De primeira qualidade. Bulbos de	kg	R\$ 6,00	150	R\$ 900,00

	tamanho médio. Sem folhas, isento de broto, de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
16	Legume in natura, tipo CENOURA, espécie comum (peso mínimo unitário 120g). De primeira qualidade, sem folhas, de tamanho médio, cor laranja vivo uniforme, frescas, firmes, lisas, sem rugas. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	R\$ 7,00	350	R\$ 2.450,00
17	Legume in natura, tipo MACAXEIRA, espécie comum. De primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho; sabor e cor próprios da espécie. Uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isentas de umidade anormal.	kg	R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00
18	Legume in natura, tipo MAXIXE, espécie comum. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme. Fresco, compacto e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem sujidade. Devendo ser bem desenvolvido, de colheita recente.	kg	R\$ 9,50	40	R\$ 380,00
19	Legume in natura, tipo PEPINO, espécie comum. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme, sem lesões de rachaduras e cortes. Sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem sujidade, devendo ser bem desenvolvido, de colheita recente (Peso mínimo unitário 500g).	kg	R\$ 5,75	360	R\$ 2.070,00
20	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, espécie VERDE. De primeira qualidade, livre de fungos, cor verde escuro intenso, tamanho e coloração uniforme, com pedúnculo. Consistência firme, íntegros, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho de médio a grande.	kg	R\$ 9,90	150	R\$ 1.485,00
21	Legume in natura, tipo QUIABO, espécie comum, aplicação culinária	kg	R\$ 5,00	50	R\$ 250,00



Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o seu início em agosto de 2025 até final de julho de 2026, e, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fracionamento da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Restaurante Institucional.

## 2 -JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. Ofertar diariamente, no Restaurante Institucional, cerca de 500 refeições, distribuídas entre 02 refeições e um lanche (almoço, lanche e jantar).

2.2. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricional adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Institucional tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.5. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜTEIRO, 2008).

2.6. Em se tratando de alimentos altamente perecíveis as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna “Fração de Entrega”. No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição, bem como do período de safra dos respectivos gêneros alimentícios.

2.7. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Restaurante Institucional: Das 09:00 horas às 18:00 horas. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.8. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade de oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado, os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

## 3 -PREÇO DE AQUISIÇÃO

O preço de aquisição foi levantado mediante pesquisa realizada de acordo com a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE). Publicada no Diário Oficial da União em: 12/05/2020 | Edição: 89 | Seção: 1  
| Página: 38;

3.1. Para os todos os itens desta tabela, a metodologia, para obtenção do preço de referência para a contratação, utilizada foi média, dos valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo foi sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de contratações similares de outros entes públicos, consoante com o previsto no Art. 28, II combinado com § 1º da Resolução 6/2020- Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

## 4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.3. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.

4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

## **5 – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

5.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Campo Maior poderá ser feita por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Licitação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER/EMATER-PI.

5.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Restaurante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante Institucional do IFPI Campus Campo Maior.

5.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

5.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a. isentos de substâncias terrosas;
- b. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d. sem umidade externa anormal;
- e. isentos de odor e sabor estranhos;
- f. isentos de enfermidades.

5.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Compete ao Contratante:**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado;

6.1.3. Realizar consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais

### **6.2. Compete ao Contratado:**

6.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

6.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Campo Maior, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

## 7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

7.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

7.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

7.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

7.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Campo Maior, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

7.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Campo Maior pelo prazo de até dois anos;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

7.5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

8.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

**Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE:**

Documento assinado digitalmente  
 **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**  
Data: 02/09/2025 09:10:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Antonio Francisco dos Santos Junior**  
**Presidente da Comissão**

**Lucas Robert Pereira Rocha**  
**Membro da Comissão**

Documento assinado digitalmente  
 **JULIANA PAZ MATIAS**  
Data: 02/09/2025 09:03:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Juliana Paz Matias**  
**Membro da Comissão**

**De acordo:**

**Lucas Robert Pereira Rocha**  
**Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**

**Nos Termos do disposto no Art. 2º da Lei 9.784/1999, aprovo e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adotada para futura contratação pública.**

**Francisco das Chagas da Paz Soares**  
**Diretor-Geral em exercício**  
**IFPI - Campus Campo Maior**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025**

**Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação**

**Escolar/PNAE PROCESSO: 23188.000266/2025-73**

**PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ANEXO II**

<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
NOME DO PROPONENTE:			CPF:
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:	CEP:
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):		Nº DA DAP FÍSICA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:
--------	----------	--------------------

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

6.						
	* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
IFPI - CAMPUS CAMPO MAIOR:	CNPJ:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:	FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):	CPF:	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR:	CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROCESSO: 23188.000266/2025-73

**PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL - ANEXO III**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
NOME DO PROPONENTE:		CPF:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO/UF:	
CEP:	DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):
ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ( )SIM ( )NÃO	NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA	E-MAIL (SE TIVER):

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
NOME DO AGRICULTOR:	CPF	DAP	BANCO	AGENCIA	CONTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

--	--	--	--	--	--

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

IFPI - CAMPUS CAMPO MAIOR:	CNPJ:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:	FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):	CPF:	

**IV - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS**

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR	PRODUTO	UNIDAD E	QUANTIDAD E	*PREÇO DE AQUISIÇÃO/U ND	VALOR TOTAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>					
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	CPF	FONE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DOS AGRICULTORES DO GRUPO INFORMAL		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025**

**Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação**

**Escolar/PNAE PROCESSO: 23188.000266/2025-73**

**PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL - ANEXO IV**

<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
NOME DO PROPONENTE:		CPF:	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:	CEP:
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):		Nº DA DAP JURÍDICA:
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:	
Nº DE ASSOCIADOS		Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO C/ A LEI 1.326/06	Nº ASSOCIADOS C DAP FÍSICA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF	DD/FONE
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
IFPI – CAMPUS CAMPO MAIOR:		CNPJ:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:			FONE:
REPRESENTANTE LEGAL (DG):			CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	* PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DA ENTREGA
			UNITARIO	TOTAL	
TOTAL DO PROJETO					
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL			FONE/EMAIL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025**  
**Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação**  
**Escolar/PNAE PROCESSO: 23188.000266/2025-73**

## **DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – ANEXO V**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Campo Maior, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2025, processo **23188.000266/2025-73**, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Técnico Responsável da Emater ou outro órgão competente

Escritório da Emater outro órgão competente: (endereço)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025**  
**Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação**  
**Escolar/PNAE PROCESSO: 23188.000266/2025-73**

## **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - ANEXO VI**

### **RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

GRUPO FORMAL GRUPO INFORMAL AGRICULTOR INDIVIDUAL:

Através deste instrumento interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública

Fundamentação:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº  
01/2025 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE  
LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Campo Maior, com sede na Av. Raimundo Doca da Silva, s/n, Localidade Fazendinha, Campo Maior - PI, 64.280-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.806.496/0017-06, UASG nº 155207 representado pelo Reitor, Senhor Paulo Borges da Cunha, de acordo Decreto de 16 de agosto de 2021 publicado em: 17 de agosto de 2021 no Diário Oficial da União, Edição: 155 | Seção: 2 | Página: 1, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado ##### (nome do grupo formal, ou informal ou fornecedor individual), inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º ##### (CNPJ para o grupo formal CPF para o grupo informal e fornecedor individual) com sede na #####, Bairro #####, ##### – ##### doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23176.000246/2025-31 da Chamada Pública do PNAE nº 01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei 11.326 de 24 de junho de 2006, Resolução FNDE nº 6/2020, Resolução FNDE nº 20/2021, Resolução FNDE nº 21/2021 e Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de Fevereiro de 2025 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2025 – 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
<b>VALOR TOTAL</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme o Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020 (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

12. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

13. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, oriundas do FNDE/PNAE:

Gestão/Unidade: 26431/158360  
Fonte: 1133000000  
Programa de Trabalho: 12.306.5111.00PI.0001  
PTRES: 230446  
Natureza da despesa: 339032-03  
PI: CFF53M9601N/JFF53B9601J

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

- e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Campo Maior, em favor do contratado;
- g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;
- h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Campo Maior pelo prazo de até dois anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública a n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução CD/FNDE n.º 03/2025, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) ela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme cláusula segunda, considerando o calendário escolar/ano letivo 2025-2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Maior (PI), \_de\_\_\_\_\_ de 2025.

---

Contratante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

